

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

Torna-se público que o município de Wall Ferraz – PI, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 24/06/2025 às 08:00 horas.

ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 26/06/2025 às 13:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 27/06/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília – DF).

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Prefeitura Municipal de Wall Ferraz escolherá a proposta mais vantajosa conforme preconiza a Lei.

As Propostas deverão ser encaminhadas a Comissão de Contratação, podendo ser protocoladas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI ou pelo e-mail: cpl@wallferraz.pi.gov.br. As demais informações e arquivos estarão disponíveis no Site Oficial do Município: www.wallferraz.pi.gov.br e no Site do TCE-PI <https://www.tcepi.tc.br>.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Prestação de serviços com foco na qualificação do Atendimento Educacional Especializado – AEE, triagem de crianças com possíveis alterações no neurodesenvolvimento e capacitação de educadores no âmbito do projeto AMEI EDUC da rede pública de ensino do município de Wall Ferraz - PI**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.1. Encerrada o prazo para recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador de serviço que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela



Administração.

2.4. A negociação poderá ser feita com os demais prestador de serviço classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa.

2.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

2.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

2.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviço, no prazo indicado pela comissão de contratação, desde que não haja majoração do preço. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

2.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.12. Se a proposta vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se na ata a nova data e horário para a sua continuidade.

2.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

3. HABILITAÇÃO



3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do *ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO* deste Edital e serão solicitados do prestador de serviço mais bem classificado.

3.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviço detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

3.3. Para a consulta de prestador de serviço pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestador de serviço e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.5. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.7. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.8. Constatada a existência de sanção, o prestador de serviço será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos prestadores de serviço será verificada por meio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

3.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do prestador de serviço, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

3.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o prestador de serviço será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou protocolo físico junto ao Setor de

Licitação, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.13. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

3.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

3.15. Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

3.16. Na hipótese de o prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

3.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviço será habilitado.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

4.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de seu recebimento.

4.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida

as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

4.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.

4.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.

5. SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou a execução do contrato;

i) Fraudar a Dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do processo);

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens previstos no item 8;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens do item 8 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens do item 8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

5.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador de serviço/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial das Prefeituras do Piauí, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz Piauí, no mural da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. No caso de todos os prestadores de serviço restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente Edital com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.4. As providências dos subitens anteriores acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestador de serviço interessados (procedimento deserto).

6.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviço, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.6. Caberá ao prestador de serviço acompanhar o processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens, publicação ou notificação emitidas pela Administração.

6.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

6.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao procedimento.

6.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

6.10. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.11. Os prestador de serviço assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

6.13. Da sessão pública será divulgada Ata.

6.14. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Especificações detalhadas da Contracção;

ANEXO III - Minuta de contrato;

ANEXO IV - Termo de Referência.

Wall Ferraz - PI, 20 de junho de 2025.

IELTON DE SOUSA VITORIANO

Agente de Contratação

Portaria nº 223/2025



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 Quanto à capacidade técnico-operacional: comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Esta documentação deverá comprovar os serviços de características técnicas similares às do objeto licitado com indicação do responsável técnico, e para qual órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s);



ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

Prestação de serviços com foco na qualificação do Atendimento Educacional Especializado – AEE, triagem de crianças com possíveis alterações no neurodesenvolvimento e capacitação de educadores no âmbito do projeto AMEI EDUC da rede pública de ensino do município de Wall Ferraz - PI.

1.1 Especificações detalhadas dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	UND DE TEMPO	TEMPO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Levantamentos estatísticos e elaboração de estudos visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino para alunos com necessidades educacionais especiais. Curso 1 - Capacitação de professores, equipe de AEE e acompanhantes escolares: Presencial 8hs e Online 32 hs. Curso 2 - Capacitação de Psicopedagogo, Psicólogo e Assistente Social : Presencial 8hs e Online 32 hs. Curso 3 - Capacitação de coordenadores e gestores: Presencial 8hs e Online 32 hs. Acompanhamento e orientação das atividades da Secretaria Municipal de Educação.	SV	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor Total Estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)						R\$ 60.000,00

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Para a prestação dos serviços, objeto desta dispensa, a Empresa Contratada deverá promover a execução, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI;

2.2. A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital e seus anexos.

2.3. No preço deverão estar inclusos todos os custos e despesas inerentes a efetiva prestação dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA

Conforme Termo de Referência.

4. DO ÓRGÃO SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá no exercício de 2025, sendo que o Órgão Solicitante, o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constam no processo administrativo.



5. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto poderá iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável;

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado pelo Município de Wall Ferraz-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidão conjunta negativa de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas;

6.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto contratado.

7. FONTE DE RECURSOS

Fonte de Recursos:

- Fonte: 500 (Recursos Não Vinculados de Impostos); 540 (Fundo de Manutenção da Educação);
- Programa de Trabalho: 12.361.0015.2036.0000 (Manutenção do Funcionamento da SEMEC); 12.361.0015.2067.0000 (Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental);
- Elemento de despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus



prepostos, em idênticas hipóteses;

- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato;
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que darão origem ao contrato;
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços, bem como, efetuar a substituição, totalmente às suas expensas de qualquer item fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- j) Comunicar imediatamente, por escrito à contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- k) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante;
- l) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- m) Indicar à contratante o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- n) Informar na proposta a qualificação do representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- o) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- p) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a contratante por terceiros;
- q) Submeter-se a mais ampla fiscalização da contratante, por meio de seus fiscais/gestores a



qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da contratada, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

- r) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- s) Empregar mão-de-obra especializada em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;
- t) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes à execução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador de serviço;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos projetos fornecidos, para imediata substituição;
- e) Verificar a regularidade de habilitação antes do pagamento.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.3. O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

11. DO CONTRATO

11.1. Sem prejuízo no Título III capítulo I da Lei 14.133, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, com as condições especificadas no Edital.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 da Lei Federal 14.133/21.



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ – PI E A EMPRESA**

....., C.N.P.J. nº

..... **REGIDO PELAS CLÁUSULAS**

ABAIXO ENREDADAS

A **PREFEITURA DE WALL FERRAZ – PI**, com sede na Praça da Liberdade, nº 257, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.612/0001-06, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Guilherme Maia de Sousa**, Prefeito de Wall Ferraz – PI, portador do CPF/MF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na Rua _____, Fone _____ E-mail _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXX/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições: conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto levantamentos estatísticos e a elaboração de estudos visando a ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino para alunos com necessidades educacionais especiais, oferta de formação para profissionais da educação da rede municipal de ensino: Curso 1- capacitação de professores, equipe de AEE e acompanhantes escolares : Presencial 8hs e Online 32 hs, Curso 2- capacitação de psicopedagogo, psicólogo e assistente social : Presencial 8hs e Online 32 hs, Curso 3- capacitação de coordenadores e gestores: Presencial 8hs e Online 32 hs, com atuação exclusiva na área educacional, acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Wall Ferraz - PI, visando a melhoria da organização e da qualidade do ensino para alunos com necessidades educacionais especiais.

1.2. São componentes do objeto contratual as seguintes áreas: administrativa/pedagógica, financeira,



notadamente para identificação de subnotificações de alunos com necessidades especiais proporcionando melhoria de receitas educacionais: FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, através da formação e qualificação de profissionais da educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 024/2025** e rege-se pelas disposições expressas no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 Também se vincula a este Contrato Administrativo, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da Contratada, cujos documentos passam a integrar este contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela Prestação de Serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ XXXXXX (xxxxxxx reais)**, abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	UND DE TEMPO	TEMPO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Levantamentos estatísticos e elaboração de estudos visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino para alunos com necessidades educacionais especiais. Curso 1 - Capacitação de professores, equipe de AEE e acompanhantes escolares: Presencial 8hs e Online 32 hs. Curso 2 - Capacitação de Psicopedagogo, Psicólogo e Assistente Social : Presencial 8hs e Online 32 hs. Curso 3 - Capacitação de coordenadores e gestores: Presencial 8hs e Online 32 hs. Acompanhamento e orientação das atividades da Secretaria Municipal de Educação.	SV	Mês	12	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
Valor Total Estimado: R\$ XXXXXX (xxxxxxx reais)						R\$ XX,XX

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Wall Ferraz - PI, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos:

- Fonte: 500 (Recursos Não Vinculados de Impostos); 540 (Fundo de Manutenção da Educação);
- Programa de Trabalho: 12.361.0015.2036.0000 (Manutenção do Funcionamento da SEMEC); 12.361.0015.2067.0000 (Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental);
- Elemento de despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato ou apostilamento, quando se tratar de variação do valor contratual, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços de formação dos profissionais em educação serão executados em 08(oito) horas presenciais e 32 (trinta e duas) horas on line em plataforma específica.

6.2 Área financeira: análise da evolução do FUNDEB municipal, com previsões de crescimento ou decréscimo de receita e despesas, levando em consideração os casos de subnotificação dos alunos de necessidades especiais; acompanhamento da forma de aplicação dos recursos educacionais, especialmente FUNDEB, PNAE, PNATE, PEJA, PDDE, voltados para alunos com necessidades especiais.

6.3 Outros; assim como informações dos procedimentos das prestações de contas dos programas



federais;

6.4 Área administrativa/jurídica: elaboração e/ou adequação da legislação municipal aos ditames constitucionais e federais; confecção de pareceres quanto aos procedimentos ordinários da secretaria, principalmente os direcionados aos servidores, como formas de licenças, afastamentos, contratações; audiências com os órgãos de controle e servidores explicitando as justificativas dos atos orientados; estudo detalhado da melhor utilização do trabalho dos servidores, incluindo lotação e funções.

6.5 A execução dos trabalhos em cada área é interligada, posto que as diretrizes de uma influenciam diretamente no bom andamento da outra. A demanda é estabelecida pela municipalidade, assim como o planejamento levará em consideração os anseios e as urgências exigidas pelo ente.

6.6 Para a execução do objeto a ser encontrado haverá uma interação direta com a Secretaria Municipal de Educação, através de comunicação telefônica e/ou eletrônica, assim como visitas periódicas ao município para averiguação *in loco* das atividades administrativas e da efetivação das orientações esposadas, as quais serão, quando preciso, antecedidas de pareceres técnicos.

6.7 O Município de Wall Ferraz - PI auxiliará diretamente nos serviços, fornecendo as informações indispensáveis e implementando as ações propostas e convencionadas pela consultoria e secretaria, visando a organização administrativa e melhoria da qualidade do ensino, devendo fornecer a lista de documentos especificados abaixo para diagnóstico prévio da situação administrativa:

6.7.1 Legislação: Lei Orgânica do Município; Lei de Estrutura Administrativa; Regime Jurídico dos Servidores do Município; Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais; Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação; Plano Municipal de Educação; Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Saúde; Lei de criação do Instituto Próprio de Previdência com cálculo atuarial; Lei do Contrato Temporário.

6.7.2 Documentos Administrativos: Folha de pagamento dos servidores efetivos do Município; Folha de pagamento dos prestadores de serviço; Relação de todos os servidores efetivos do Município contendo: cargo, data de admissão, formação em andamento, jornada de trabalho e lotação; Relação de todos os prestadores de serviços com a respectiva fonte de custeio; Estrutura administrativa do Município contendo levantamento de cargos, hierarquia, programas, se houver, departamentos, etc.; Editais de concursos realizados e respectivas convocações.

6.7.3 Documentos pedagógicos: Levantamento detalhado por escola, contendo turno, quantidade de salas de aula, número de alunos por sala com a respectiva modalidade de ensino e lotação dos profissionais da educação; Proposta pedagógica tanto da Rede como de cada escola; Regimento interno das escolas; Matriz curricular; Lei de criação do Conselho Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino ou resolução e parecer do Conselho Estadual, se atrelado ao mesmo.

6.7.4 Documentos Contábeis: Levantamento dos índices da prestação de contas dos últimos 4 anos



(Transferências Saúde, Educação, LC 101 e FUNDEB).

6.8 Após o recebimento da documentação, a Consultoria apresentará em 30 dias relatório com a análise inicial, propondo as atividades necessárias para o desenvolvimento do trabalho e cronograma detalhado de execução dos serviços.

6.9 Paralelamente, atuará no acompanhamento das ações cotidianas da Secretaria Municipal de Educação, com orientações acerca de aplicação de recursos do FUNDEB e programas federais, atos administrativos, sua legalidade e conveniência, planejamentos pedagógicos, e toda e qualquer demanda correspondentes às atividades da contratada.

6.10 A execução dos serviços será pautada no Sigilo e na Confidencialidade, devendo a Contratada guardar sigilo sobre as informações prestadas pelo Município de Wall Ferraz - PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta, não havendo imposição de qualquer atividade extra, salvo acordo entre as partes;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto desta contratação.

7.5 Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes.

8.2 Considerar as decisões ou sugestões do Município de Wall Ferraz - PI sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

8.3 Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e



cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

8.4 Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

8.5 Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;

8.6 Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização expressa do Município de Wall Ferraz - PI;

8.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

8.8 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

8.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

8.10 Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

8.11 Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade na relação interpessoal;

8.12 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

8.13 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, a documentação pertinente ou a comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, evitando, a retenção do pagamento da fatura mensal.

8.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar a execução da prestação de serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da Nota de Empenho
- b) cópia da Ordem de Serviços;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

9.2 A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo atesto da execução da prestação de serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

9.3 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

9.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.5 Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

9.6 A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.7 A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar;

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.5.1 A sanção prevista no inciso I do item 10.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da 10.5. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.5.2 A sanção prevista no inciso II do item 10.2. não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.5.

10.3.5.3 A sanção prevista no inciso III do 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.5. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.5.4 A sanção prevista no inciso IV do item 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do item 11.5. bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.5. que justifiquem a imposição de



penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável delictar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3.5.5 A sanção estabelecida no inciso IV da 10.2. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.3.5.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da 10.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.3.5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.5.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.5 Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

10.5.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.5.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.5.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.5.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.5.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.5.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.5.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.5.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.



10.6 Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA ONZE - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1 Os serviços de Prestação de Serviços pela contratada, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Wall Ferraz - PI, serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3 Os serviços prestados serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Não prejudica a obrigação da CONTRATADA de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme disposto no art. 124, § 1º, inciso II, alínea "b", c/c art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo;

11.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA TREZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,



submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade de servidor/comissão, designado pela **CONTRATANTE**.

14.2 Caberá ao servidor/comissão designado para fiscalização do contrato registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

14.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor/fiscal do contrato.

14.5. A fiscalização caberá o ateste das notas fiscais dos fornecimentos prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, financeiras, orçamentárias e de natureza pessoal dos gestores públicos e dos servidores comissionados e/ou efetivos e dos funcionários em geral que compõem o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados.

15.2 Os produtos advindos desta Prestação de Serviços tais como, Planos de Ação, Diagnósticos, Relatórios, deverão pertencer ao banco de dados do Município de Wall Ferraz - PI, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

15.3 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.



CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

16.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

17.1 rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

17.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.



17.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO – DO REAJUSTE

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

18.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA DEZENOVE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos



de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

19.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10 Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA VINTE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe à **CONTRATADA** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

20.1.1 Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.1.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a



conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

20.1.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.2 Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

20.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.

20.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

20.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



20.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver) será efetuada na imprensa oficial, conforme disposto no artigo 75, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS COMUNICAÇÕES

23.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOS CASOS OMISSOS:

24.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14133/2021 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO:

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Picos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

Wall Ferraz - PI, XX de XXXXXXXX de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Wall Ferraz – PI



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE:

- 1.1. Demandante: Secretaria Municipal de Educação de Wall Ferraz - PI.
1.2. Solicitante: Maria Mirian Cardoso da Silva – Secretária Municipal de Educação
1.3. Responsável: Denyz Fátima da Silva – Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para **Prestação de serviços com foco na qualificação do Atendimento Educacional Especializado – AEE, triagem de crianças com possíveis alterações no neurodesenvolvimento e capacitação de educadores no âmbito do projeto AMEI EDUC da rede pública de ensino do município de Wall Ferraz - PI.**

3. DAS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

3.1. A contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FOCO NA QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE, TRIAGEM DE CRIANÇAS COM POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NO NEURODESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES NO ÂMBITO DO PROJETO AMEI EDUC DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ - PI.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	UND DE TEMPO	TEMPO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Levantamentos estatísticos e elaboração de estudos visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino para alunos com necessidades educacionais especiais. Curso 1 - Capacitação de professores, equipe de AEE e acompanhantes escolares: Presencial 8hs e Online 32 hs. Curso 2 - Capacitação de Psicopedagogo, Psicólogo e Assistente Social : Presencial 8hs e Online 32 hs. Curso 3 - Capacitação de coordenadores e gestores: Presencial 8hs e Online 32 hs. Acompanhamento e orientação das atividades da Secretaria Municipal de Educação.	SV	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor Total Estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)						R\$ 60.000,00

3.3. Considerando o disposto no art. 23, § 1º, IV, da Lei Federal 14.133/2021, foi feito pesquisas de preços com no mínimo 3 (três) prestadores de serviços com objetos de mesma natureza, para constatar que o orçamento esta compatível com os preços praticados no mercado.

4. JUSTIFICATIVA

A inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação e outras condições que impactam o neurodesenvolvimento constitui um desafio permanente para os sistemas públicos de ensino. No município de Wall Ferraz – PI, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do projeto AMEI EDUC, vem desenvolvendo ações voltadas à promoção de uma educação inclusiva, com foco na garantia de direitos, acessibilidade pedagógica e qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

Contudo, observa-se a necessidade urgente de qualificar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), de modo a torná-lo mais efetivo, técnico e baseado em evidências, especialmente diante do crescente número de alunos com necessidades educacionais específicas nas escolas da rede municipal. Essa qualificação depende da formação continuada dos profissionais da educação, da articulação entre as redes de apoio e do fortalecimento dos processos de identificação e acompanhamento das crianças com possíveis alterações no neurodesenvolvimento.

A ausência de diagnóstico precoce e de um suporte educacional adequado pode comprometer significativamente o desenvolvimento cognitivo, social e emocional desses alunos, prejudicando sua trajetória escolar e seu bem-estar. Assim, é necessário implementar ações estruturadas de triagem neurodesenvolvimental que permitam mapear, de forma técnica e responsável, os sinais de alerta nas crianças matriculadas, possibilitando os encaminhamentos e intervenções adequadas em tempo oportuno.

Ademais, a formação dos professores e profissionais da educação é elemento essencial nesse processo. Muitos educadores ainda se sentem despreparados para lidar com a diversidade no ambiente escolar, o que reforça a importância de capacitações que abordem estratégias pedagógicas inclusivas, adaptações curriculares, uso de tecnologias assistivas e manejo de comportamentos atípicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para desenvolver essas ações permitirá a estruturação de um plano integrado de formação, triagem e acompanhamento pedagógico, fortalecendo o trabalho já desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e promovendo impactos positivos na aprendizagem e no acolhimento dos alunos público-alvo da educação especial. A medida está alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), além dos compromissos assumidos pelo município com a qualidade e equidade na educação básica..

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O presente Termo de Referência está fundamentado nos artigos 6º, inciso XXIII, art. 72º e art. 75º da lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto 12.343/24 atualizou o valor estabelecido no inciso II, do art. 75 e Decreto Municipal nº 001/2025 que regulamenta aplicação da lei nº 14.133/2021 no âmbito do município de Wall Ferraz, Estado do Piauí.

5.2 A Secretaria Municipal de Educação de Wall Ferraz – PI identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada para atuar de forma articulada com as unidades escolares da rede pública municipal, no fortalecimento das ações voltadas à educação inclusiva. A crescente demanda por atendimentos especializados, aliada à identificação de dificuldades no processo de inclusão escolar de estudantes com deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento e outras necessidades específicas, evidenciou a insuficiência de recursos humanos e técnicos disponíveis atualmente no município. Dessa forma, torna-se necessário contar com suporte externo qualificado, que possa realizar a triagem sistemática de alunos com possíveis alterações no neurodesenvolvimento, subsidiando diagnósticos precoces e orientações à equipe pedagógica. Paralelamente, é imprescindível promover a formação continuada dos profissionais da educação — em especial professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), professores regentes e gestores escolares — a fim de garantir práticas pedagógicas inclusivas, colaborativas e centradas no aluno.

Além disso, a implementação do projeto AMEI EDUC no município exige a estruturação de ações estratégicas que articulem o levantamento de dados, a atuação pedagógica e a formação docente. A contratação da empresa se apresenta como medida essencial para que

esse projeto seja executado de maneira eficiente, técnica e conforme os objetivos estabelecidos pela gestão educacional municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para realizar, de forma integrada, um conjunto de ações voltadas à identificação precoce, atendimento qualificado e formação continuada no campo da educação inclusiva, com foco específico no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e no suporte ao neurodesenvolvimento de crianças da rede pública municipal de ensino de Wall Ferraz – PI, no âmbito do projeto AMEI EDUC. O ciclo de vida do objeto contratado abrange as seguintes fases:

6.1 Planejamento e Mobilização

Elaboração, pela empresa contratada, de um plano de trabalho detalhado, contendo cronograma de execução, equipe técnica designada, metodologia e instrumentos que serão utilizados nas atividades de triagem, capacitação e assessoramento pedagógico.

Articulação inicial com a Secretaria Municipal de Educação e com as equipes escolares para alinhamento das ações e definição de logística e prioridades.

6.2 Execução Técnica dos Serviços

- **Triagem Neurodesenvolvimental:** Aplicação de instrumentos padronizados por profissionais qualificados (psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais ou pedagogo especializado) para identificar sinais de alterações no neurodesenvolvimento em crianças da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. Esta etapa inclui entrevistas com professores e responsáveis, observação do comportamento da criança, análise de indicadores de desenvolvimento e emissão de pareceres com encaminhamentos, quando necessário.
- **Qualificação do Atendimento Educacional Especializado (AEE):** Diagnóstico situacional das salas de AEE existentes no município, levantamento de



necessidades pedagógicas e de recursos, orientação técnica aos professores de AEE e elaboração de plano de ação para qualificação do atendimento.

- Capacitação dos Educadores: Realização de formações presenciais e/ou híbridas com carga horária mínima de 40 horas, distribuídas entre oficinas, palestras e cursos voltados ao atendimento de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, TDAH, altas habilidades/superdotação, entre outros. A capacitação incluirá conteúdo teórico-prático, metodologias ativas, compartilhamento de estratégias pedagógicas e emissão de certificados.

6.3 Acompanhamento e Monitoramento

Acompanhamento contínuo por meio de visitas técnicas às escolas, reuniões com as equipes pedagógicas e análise de resultados parciais.

Emissão de relatórios técnicos mensais contendo o registro das atividades executadas, quantitativos de triagens realizadas, número de profissionais capacitados, encaminhamentos feitos, e recomendações para continuidade das ações.

6.4 Encerramento e Avaliação Final

Consolidação dos resultados obtidos e entrega de relatório final com avaliação do impacto das ações desenvolvidas, com base em indicadores de desempenho e percepção da comunidade escolar.

Apresentação pública dos resultados para a gestão municipal e equipe da Secretaria de Educação.

Eventual orientação para elaboração de um plano de continuidade das ações pelo município, promovendo sustentabilidade e fortalecimento da política de inclusão.

A presente solução visa garantir que, ao longo de seu ciclo de vida, os serviços prestados contribuam efetivamente para:

- A melhoria da identificação e atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais;
- O fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas nas escolas;
- O aprimoramento da formação profissional dos educadores;

- E o fortalecimento da gestão educacional em ações de inclusão e diversidade..

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para garantir a adequada prestação dos serviços no âmbito do projeto AMEI EDUC da rede pública de ensino de Wall Ferraz – PI:

7.1. Requisitos Técnicos

- a) Ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- b) Comprovar experiência prévia na execução de projetos ou serviços correlatos nas áreas de educação inclusiva, triagem neurodesenvolvimental, formação continuada de professores ou atendimento educacional especializado.
- c) Apresentar equipe técnica multidisciplinar qualificada.

7.2. Requisitos Operacionais

- a) Apresentar plano de trabalho detalhado com metodologia, cronograma, proposta pedagógica, instrumentos de avaliação e estratégias de execução.
- b) Garantir disponibilidade para atuação presencial nas escolas e espaços designados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma pactuado.
- c) Apresentar relatórios técnicos periódicos (mensais) contendo descrição das atividades executadas, avaliações de desempenho, dados quantitativos e qualitativos, bem como recomendações pedagógicas e de gestão.
- d) Emitir certificados válidos aos educadores participantes da capacitação, contendo carga horária e conteúdo programático.

7.3. Requisitos Administrativos

- a) Estar em situação regular perante os órgãos de fiscalização, inclusive com as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas pela legislação vigente (INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho).

- b) Estar devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com sede ou filial em território nacional.
- c) Não estar suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, conforme consulta aos cadastros oficiais (CEIS/CNEP).
- d) Apresentar proposta financeira compatível com os valores praticados no mercado e com os recursos orçamentários disponíveis pela Secretaria Municipal de Educação de Wall Ferraz - PI

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto contratado será realizada de forma contínua, integrada e supervisionada, ao longo de um período mínimo de 12 (doze) meses, abrangendo ações presenciais e híbridas (presencial + EAD), conforme as diretrizes do projeto AMEI EDUC e as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Wall Ferraz - PI. A empresa contratada será responsável pela execução técnica das seguintes etapas:

8.1. Capacitação Inicial dos Profissionais Locais

Objetivo: Formar e orientar os profissionais do município para atuarem na identificação de crianças com indícios de alterações no neurodesenvolvimento.

Atividades: Capacitação técnica presencial e online (modelo híbrido) dos professores da educação básica e cuidadores escolares; Supervisão e orientação na aplicação de instrumentos de rastreio (questionários, checklists, entrevistas estruturadas); Treinamento na análise biopsicossocial.

8.2. Triagem e Acompanhamento das Crianças

Objetivo: Realizar triagens iniciais de alunos com sinais de TEA, TDAH, deficiência intelectual ou outras dificuldades cognitivas.

Atividades: Apoio à aplicação dos instrumentos de triagem; Avaliação técnica das informações coletadas; Encaminhamentos orientados, quando necessário; Elaboração de relatórios técnicos descritivos.

8.3. Supervisão Técnica e Pedagógica Contínua

Objetivo: Garantir a qualidade e a coerência técnica dos atendimentos pedagógicos especializados.

Atividades: Acompanhamento de professores do AEE e psicopedagogas da rede municipal; Apoio à construção e revisão dos Planos Educacionais Individualizados (PEI), com revisões bimestrais; Orientação quanto à organização dos registros pedagógicos e planos de ação.

8.4. Capacitação e Formação Continuada

Objetivo: Atualizar e aprofundar os conhecimentos dos educadores sobre educação inclusiva e neurodesenvolvimento.

Atividades: Aulas presenciais e online por meio da Plataforma Própria; Conteúdos focados em práticas inclusivas, sinais precoces de transtornos do desenvolvimento, elaboração de PEIs, e estratégias pedagógicas adaptadas; Certificação dos participantes com registro de carga horária.

8.5. Apoio à Gestão Educacional e ao Censo Escolar

Objetivo: Qualificar os dados de AEE para o Censo Escolar e ampliar os recursos financeiros via FUNDEB.

Atividades: Orientação para correta inserção dos dados no Censo Escolar; Mapeamento dos alunos subnotificados; Apoio técnico à Secretaria de Educação para planejamento estratégico.

8.6. Produção de Relatórios Técnicos e Indicadores

Objetivo: Monitorar e avaliar os impactos do projeto.

Atividades: Entrega mensal de relatórios com descrição das atividades executadas, quantitativo de triagens, formações realizadas e evolução dos PEIs; Apoio à construção de indicadores para gestão municipal e prestação de contas.

Este modelo de execução visa garantir a eficiência na aplicação do projeto AMEI EDUC, promovendo:

- A correta identificação de alunos com necessidades educacionais especiais;



- A valorização e capacitação dos profissionais da educação;
- A melhoria do atendimento educacional especializado;
- O aumento da captação de recursos via FUNDEB;
- O fortalecimento da política de inclusão escolar no município.

9. MODO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. DO PRAZO CONTRATUAL

9.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito aos créditos orçamentários.

9.1.2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. DO PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos da Secretaria Municipal de Finanças, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

9.2.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

9.2.3. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes;



9.3. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.3.1. Conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

9.3.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a prestação dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

10. DO REAJUSTE:

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados só poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas à Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI aprovadas em Lei, na seguinte função Programática:

Fonte: 500 (Recursos Não Vinculados de Impostos); 540 (Fundo de Manutenção da Educação);

Programa de Trabalho: 12.361.0015.2036.0000 (Manutenção do Funcionamento da SEMEC);
12.361.0015.2067.0000 (Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental);

Elemento de despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

12.1. A escolha, entre os diversos interessados, será por aquele que apresentar a proposta mais vantajosa para a celebração do contrato da prestação de serviço, de acordo com critérios objetivos de julgamento previamente estabelecidos neste Termo de Referência;

12.2. Poderão participar desta contratação empresas do ramo compatível com o objeto. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando capacidade através de serviços similares já prestados, bem como os demais documentos exigidos no Edital do Certame.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da CONTRATADO (A):

13.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

13.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

13.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;



13.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

13.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

13.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE:

14.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

14.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

14.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

14.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

14.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

14.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários ao cumprimento do objeto, sejam documentos, relatórios, informações etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

14.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.



15. SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16. DA VIGÊNCIA:

16.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses e dar-se-á a partir da data de sua assinatura. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

17.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

18.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

19.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

19.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

19.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

20. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Municipal nº 004/2024 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14. 133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Wall Ferraz, Estado do Piauí conforme segue:



21.2. Quando a divulgação obrigatória se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – D.O.P.P.

21.3. Quando a divulgação dos atos se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Termo de Referência integra os documentos do processo de contratação e servirá de base para a elaboração do contrato, devendo ser observado e prevalecer em todas as etapas de execução. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá resultar na aplicação de penalidades previstas em lei. Eventuais omissões serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Wall Ferraz – PI, 18 de junho de 2025.

Denyz Fátima da Silva

Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Wall Ferraz – PI

Portaria 006/2025

ANEXOS:

1. Levantamento de mercado utilizado para estimar o valor da contratação.



JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EM FORMATO PRESENCIAL

Dispensa nº **024/2025**

Processo Administrativo nº **102/2025**

Objeto: Prestação de serviços com foco na qualificação do Atendimento Educacional Especializado – AEE, triagem de crianças com possíveis alterações no neurodesenvolvimento e capacitação de educadores no âmbito do projeto AMEI EDUC da rede pública de ensino do município de Wall Ferraz - PI.

A opção pela realização em formato presencial dá-se pela possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. A dispensa de licitação, no presente caso, está regulamentada pelo Decreto Municipal 001/2025 de 02 de janeiro de 2025 que regulamenta a Lei 14.133/21 e dispõe sobre a dispensa de licitação física no âmbito do município e fundamentada no Art.75, inc. II, da Lei 14.133 de 2021, nova Lei de Licitações que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;¹

Ressalte-se que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Ainda, a possibilidade de realização do procedimento sem disputa assegura rapidez na contratação dos serviços, sempre prezando pela razoabilidade e economicidade na utilização dos recursos públicos, garantindo legalidade e transparência na contratação, respeitando os princípios administrativos, bem como a verificação imediata das condições de habilitação e execução das propostas recepcionadas, proporcionando maior celeridade ao procedimento, visto que ocorre na própria sessão pública de análise das propostas recebidas, sem prejuízo da competição de preços.

¹ A atualização dos valores constantes da Lei 14.133/21 ocorre a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo. Nesse sentido, o Decreto 12.343/24 atualizou o valor estabelecido no inciso II, do art. 75, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

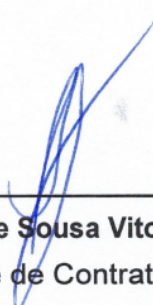


PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

A opção pela realização em formato presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/21. Forçoso salientar que o art. 17º, §2º da Lei 14.133/2021, traz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

Nesse sentido, a adoção da forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista os mecanismos de divulgação do certame e recepção de propostas presentes no Edital.

Wall Ferraz – PI, 18 de junho de 2025.



Ielton de Sousa Vitoriano
Agente de Contratação
Wall Ferraz – PI
Portaria 223/2025